

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COMPROMISSO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "MENINOS DO LAGO - NÚCLEO - CENTRO DE EXCELÊNCIA - CANAL ITAIPU", QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E FEPACAN - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM.**

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobras no Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta, 1075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **CARLOS QUINTO MATEO BALMELLI**;

e, na qualidade de BENEFICIÁRIA, a **FEPACAN - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM**, com sede na Rua Pedro Basso, 700, Jd. Polo Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.167/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, **VALDECIR FERNANDES DA CRUZ**;

resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Termo de Compromisso**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I** **DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo de compromisso tem por finalidade o desenvolvimento do projeto "Meninos do Lago - Núcleo - Centro de Excelência - Canal ITAIPU" pela BENEFICIÁRIA, mediante contribuição financeira da ITAIPU.

## **CAPÍTULO II** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COMPROMISSO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este termo rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o previsto neste termo e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste instrumento.

**CAPÍTULO III**  
**DA GESTÃO DO TERMO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A BENEFICIÁRIA informará o nome e o cargo do gestor do presente termo para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A ITAIPU designa o superintendente da área gestora como o gestor do presente Termo e responsável pelo acompanhamento das atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se pela avaliação periódica dos resultados do plano de trabalho, bem como, por ocasião das prestações de contas parciais e final, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas e objetivos pactuados e da regularidade das contas prestadas.

**Parágrafo segundo** - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete à ITAIPU:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- b) supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do termo;
- c) analisar os relatórios/medições apresentadas pela BENEFICIÁRIA sobre a execução do objeto do termo;
- d) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no termo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete à BENEFICIÁRIA:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do termo, conforme definido no plano de trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este termo, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- d) prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos financeiros da ITAIPU;
- e) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Termo, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA ou por empresas por ela contratadas;
- f) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste termo e resultantes de atos ou omissões

- culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- g) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - h) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste termo;
  - i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste termo;
  - j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
  - l) compatibilizar o objeto deste termo com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
  - m) restituir à ITAIPU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, eventual saldo dos recursos decorrente da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou conclusão do termo;
  - n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente termo;
  - o) realizar as despesas para execução do objeto do termo, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
  - p) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores fixos e irrealizáveis praticados neste termo, são os estabelecidos no plano de trabalho - Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A contribuição financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos no Programa 264 - Proteção à Criança e Adolescentes e Ação 2507 - Apoio à Programas de Atenção à Crianças e ao Adolescentes em situação de Risco Social.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA** - A ITAIPU efetuará a transferência de recursos financeiros de sua responsabilidade em 12 (doze) parcelas mensais, condicionada à entrega da solicitação de liberação de recursos pela BENEFICIÁRIA após a assinatura do presente Termo, sendo a primeira de R\$ 91.392,41 (noventa e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo I.

**Parágrafo primeiro** - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização das atividades, a BENEFICIÁRIA deverá encaminhar à ITAIPU a seguinte documentação completa:

- a) relatório ou medição das atividades desenvolvidas no período;
- c) prestação de contas acompanhada de cópia da documentação comprobatória das despesas efetuadas para realização das atividades, tais como nota fiscal, recibo ou fatura;
- c) extrato da conta bancária específica do presente termo referente ao período.

**Parágrafo segundo** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com o número do termo, devendo, ainda, serem mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos financeiros serão repassados à BENEFICIÁRIA mediante depósito em conta específica aberta em instituição bancária oficial para o objeto deste Termo. A conta deverá ser indicada à ITAIPU pela BENEFICIÁRIA, identificando o número e o nome da agência assim como o número da conta bancária e a localidade. O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

## CAPITULO VII DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura, especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

**Parágrafo único** - A BENEFICIÁRIA deverá restituir à ITAIPU o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nas seguintes hipóteses:

- a) não for executado o objeto do Termo;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**CAPITULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A BENEFICIÁRIA apresentará à ITAIPU a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo.

**Parágrafo primeiro** - A prestação de contas final constitui-se dos seguintes documentos:

- a) relatório de Execução Físico-Financeira;
- b) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU e da BENEFICIÁRIA, quando for o caso;
- c) extrato da conta bancária específica do termo, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da ITAIPU;
- e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso; e,
- f) demonstrativo de eventual saldo dos recursos recebidos da ITAIPU, quando for o caso. A BENEFICIÁRIA deverá entrar em contato com a ITAIPU de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

**Parágrafo segundo** - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará na obrigação de devolução dos recursos repassados pela ITAIPU, bem como a aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU.

**Parágrafo terceiro** - Após a aprovação pela ITAIPU da prestação de contas final, será emitido o termo de encerramento do presente instrumento para conclusão final do objeto deste acordo.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS BENS MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da BENEFICIÁRIA durante a vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Findo o presente termo, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Termo de Compromisso serão incorporados automaticamente ao patrimônio da BENEFICIÁRIA.

**Parágrafo segundo** - Caso verifique-se irregularidades no termo, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

**CAPÍTULO X**  
**DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os partícipes comprometem-se a submeter ao consentimento formal do outro quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste termo previamente à divulgação, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU deverão ser encaminhadas a:

ITAIPU - Responsabilidade Social  
Rua Comendador Araújo, 551, 4º andar  
80420-000 - Curitiba - PR

Quando dirigidas a BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas ao:

FEPACAN - FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM  
Rua Pedro Basso, 700, Jd. Polo Centro,  
85863-756 - Foz do Iguaçu - PR

**CAPÍTULO XII**  
**DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É assegurada à ITAIPU a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste termo.

**Parágrafo único** - Fica facultado à ITAIPU assumir a execução do termo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

### **CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este Termo poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto.

**Parágrafo primeiro** - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao termo mediante aditamento ou relatório.

**Parágrafo segundo** - As modificações que tratem de adaptações meramente operacionais e não caracterizem alteração propriamente dita da avença poderão ser formalizadas pelos gestores indicados pelas partes mediante um relatório específico, posteriormente ratificado no termo de encerramento do presente instrumento, desde que sejam apresentadas as justificativas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

### **CAPÍTULO XIV DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este Termo poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira e das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Termo ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigído este Instrumento, bem como responsabilizando-se pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

### **CAPÍTULO XV VALOR DO TERMO DE COMPROMISSO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo o valor total de R\$ 268.338,92 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), referente a contribuição financeira da ITAIPU.

**CAPÍTULO XVI  
DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente Termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 3 de agosto de 2009.

**CAPÍTULO XVII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os termos e condições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

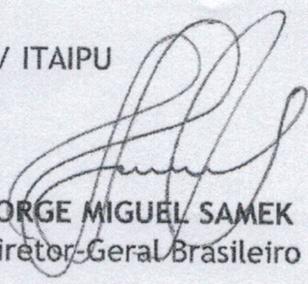
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO XVIII  
DO FORO**

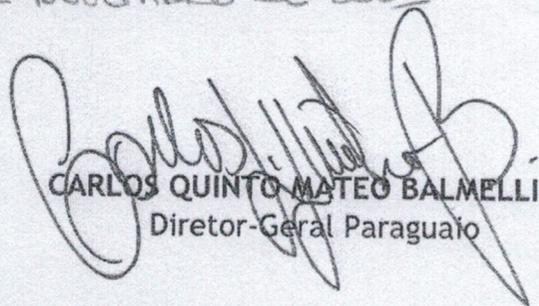
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

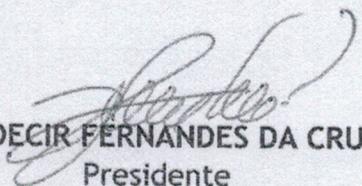
P/ ITAIPU

  
**JORGE MIGUEL SAMEK**  
Diretor-Geral Brasileiro

Curitiba, 13 de Novembro de 2009

  
**CARLOS QUINTO MATEO BALMELLI**  
Diretor-Geral Paraguáio

P/ BENEFICIÁRIA:

  
**VALDECIR FERNANDES DA CRUZ**  
Presidente